

Questão Discursiva 01381

Cite cinco diferenças entre direitos de vizinhança e servidões.

Resposta #000312

Por: Line 16 de Janeiro de 2016 às 23:14

Seguem, conforme enunciado, cinco diferenças entre direitos de vizinhança e servidões:

- a) A fonte do direito de vizinhança é a lei, já na servidão, em regra, deflui da vontade manifesta das partes e só, excepcionalmente, da usucapião;
- b) No direito de vizinhança há direitos e deveres recíprocos. Na servidão o proprietário do prédio dominante desfruta de uma prerrogativa sobre o prédio serviente, sem que a recíproca seja verdadeira;
- c) As limitações decorrentes da vizinhança são imanescentes à propriedade, ao passo que a existência das servidões de título constitutivo autônomo, constituindo meras faculdades;
- d) Nas relações de vizinhança cada proprietário compensa o próprio sacrifício com a vantagem que lhe advém do correspondente sacrifício do direito do vizinho e, na servidão, não existe semelhante contraprestação, havendo, no máximo, direito a indenização;
- e) Enquanto a servidão, como direito real sobre o imóvel, só se constitui ou se transmite por atos entre vivos após seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, os direitos de vizinhança dispensam registro e surgem de mera contiguidade entre os prédios.

Correção #000230

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 7 de Fevereiro de 2016 às 14:24

Esta questão era de uma prova pra Magistratura, então jamais você pode iniciar a resposta da maneira que fez, não é a linguagem técnica mais adequada. Sugeriria fazer uma introdução conceituando os dois institutos e depois mencionar as diferenças entre eles. Outra coisa, não é adequado responder uma questão sem mencionar os dispositivos legais aplicáveis, bem como posição dominante dos tribunais superiores.

Resposta #001717

Por: Natalia S H 29 de Junho de 2016 às 18:21

Os direitos de vizinhança são normas impostas coativamente pelo Estado e que visam assegurar a coexistência pacífica entre os vários proprietários. As servidões, por seu turno, importam em uma relação de dominação entre duas propriedades, em que o prédio dominante retira utilidades do prédio serviente.

Nesse rumo, cumpre destacar as diferenças entre os institutos mencionados:

- A fonte do direito de vizinhança é a lei, já na servidão, em regra, deflui da vontade manifesta das partes e só, excepcionalmente, da usucapião.
- No direito de vizinhança há direitos e deveres recíprocos, já na servidão o proprietário do prédio dominante desfruta de uma prerrogativa sobre o prédio serviente.
- As limitações decorrentes da vizinhança são imanescentes à propriedade, ao passo que a existência das servidões de título constitutivo autônomo, constituindo meras faculdades.
- Nas relações de vizinhança cada proprietário compensa o próprio sacrifício com a vantagem que lhe advém do correspondente sacrifício do direito do vizinho, já na servidão, não existe semelhante contraprestação, havendo, no máximo, direito a indenização.
- Enquanto a servidão, como direito real sobre o imóvel, só se constitui ou se transmite por atos entre vivos após seu registro no cartório de Registro de Imóveis, os direitos de vizinhança dispensam registro e surgem de mera contiguidade entre os prédios.